



LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Ressetoriza a área que especifica e a inclui no perímetro urbano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A área abaixo descrita, indicada e delimitada na planta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei, fica classificada como integrante do Setor S-8 - de Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981:

Área A: Inicia no cruzamento da estrada municipal de Pirapora com o limite da faixa de domínio da Via Anhangüera; segue acompanhando a estrada municipal de Pirapora por 600 metros aproximadamente até encontrar o Córrego das Taboas; deflete à esquerda, seguindo pelo Córrego das Taboas por uma distância aproximada de 610 metros até sua nascente, daí deflete à direita por uma distância aproximada de 140 metros; deflete à esquerda por aproximadamente 250 metros; daí deflete novamente à esquerda por aproximadamente 280 metros; desse ponto deflete à direita por uma distância aproximada de 200 metros; e por último deflete à esquerda novamente por uma distância de 350 metros aproximadamente até encontrar a faixa de domínio da Via Anhangüera, de onde segue por 1.410 metros ao longo desta, até encontrar o ponto inicial.

Art. 2º A Área "A" definida no artigo anterior passa a integrar a Zona Urbana do Município, definida pela Lei Municipal nº 2.511, de 11 de agosto de 1981.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

[Handwritten signature]

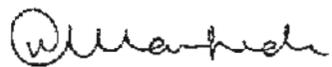


(Lei Complementar nº 36/91 - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro
de mil novecentos e noventa e um (10.12.1991).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Mu-
nicipal de Jundiaí, em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e um
(10.12.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

